



LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 296, DE 12 DE
JUNHO E 1997, E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 296, de 12 de junho de 1997, passará a
vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ficará
subordinado diretamente ao ORDENADOR DE DESPESAS DO
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e será movimentado de
forma conjunta entre o ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e o TESOUREIRO DO MUNICÍPIO,
sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do
Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do
Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal